LEI Nº 5.071 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATROCÍNIO/MG – CMDPI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDI, REVOGA A LEI Nº 3.476 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Patrocínio, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, promovendo e integrando-a no contexto social;

III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa, assegurando a cidadania e o bem estar na família e na comunidade;

IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4/07/1994 (Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e as leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas, garantindo assim a promoção e ações que visem à valorização da pessoa idosa em todos os seus níveis;

V- fiscalizar, avaliar e monitorar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003 juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI- estimular através de dispositivos legais a criação, a implementação e manutenção pela iniciativa pública privada de Centros de Assistência a Pessoa Idosa;

VII- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa Idosa;

VIII- inscrever os programas, projetos e serviços das entidades não governamentais de Atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa que mantenha programas, projetos e serviços de orientação e apoio sócio familiar, abrigo, atendimento asilar e outros;

IX- estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade filantrópica de longa permanência ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

X- analisar o plano plurianual e propor a inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;

XI- avaliar e aprovar a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, analisando, aprovando e emitindo parecer dos projetos em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social na execução da Política de Atenção a Pessoa Idosa;

XIII- promover perante os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, a criação de programas ou atividades que tenham a participação da pessoa

idosa;

XIV- fazer cumprir as leis municipais, estaduais e federais que disponham sobre as políticas para população idosa;

XV- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros;

XVI- acompanhar, controlar e avaliar a execução dos instrumentos jurídicos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos do Município;

XVII- outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria;

III- Comissões;

IV- Secretaria Executiva.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada por maioria de seus membros.

Art. 6º- As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão públicas, com divulgação prévia, a ser realizadas pelos costumes locais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, bem como disponibilizará recursos financeiros, de acordo com suas possibilidades reais, para a implantação e manutenção com previsões previstas no orçamento do município e em dotação orçamentária específica.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 20 (vinte) membros titulares, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes dos órgãos governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, nos seguintes moldes:

§1º. A área governamental fica constituída da seguinte maneira:

I- 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

V- 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§2º. A sociedade civil far-se-á representar nos presentes moldes:

I- 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área de abrangência à pessoa idosa, com formação, experiência e/ou registro devidamente comprovados;

II- 04 (quatro) representantes de Entidades de Serviços na Política de Atendimento ao Idoso, instituída como organizações da sociedade civil, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

III- 02 (dois) representantes dos usuários da Política de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV- 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços que atuem diretamente com a política de Atendimento à Pessoa Idosa;

§ 3º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante indicação.

§ 5º. As organizações da sociedade civil e demais representantes da sociedade civil indicarão seus representantes, eleitos em foro próprio, encaminhando formalmente para o conselho os respectivos nomes.

Art. 9º- Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, atendida a composição estabelecida nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

SEÇÃO III
DO EXERCÍCIO E DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 10 - As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, possuirá um membro suplente,

II- o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não será remunerada, e idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III- os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, para o desempenho das funções ou cargos para os quais foram eleitos ou indicados;

IV- cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de desempate; e, os suplentes, terão direito ao voto, na ausência de seus titulares.

V- o Presidente, Vice Presidente e o Secretário serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

VI- o Vice Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário;

VII- o Presidente poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

SEÇÃO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 11 - As organizações da sociedade civil e demais representantes da sociedade civil, com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, perderão a representatividade caso e se ocorrer uma das seguintes situações:

I- extinção de sua base territorial de atuação no município;

II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.12 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos

efetivos, solicitando-se nova indicação para o cargo de suplente.

Art. 14 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Secretaria Executiva é órgão técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e seus serviços serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme estabelece a Lei de Organização da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 7/12/1993 e NOB RH, na Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 16 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

I- prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da plenária;

III- manter banco de dados referente às organizações da sociedade civil locais de atendimento a pessoa idosa;

IV- preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização;

V- convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

VI- elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII- articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do Conselho;

VIII- operacionalizar o sistema de informação para a área de atenção à pessoa idosa;

IX- responsabilizar-se perante o Secretário pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo próprio;

X- manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do Conselho;

XI- manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratem de questões relativas à pessoa idosa;

XII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e quaisquer atos do Conselho, apresentando os procedimentos e resultados aos conselheiros.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Patrocínio/MG.

Art.18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II- transferências do Município;

III- as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- as advindas de acordos e convênios de cooperação e colaboração;

VI- outras receitas que forem criadas ou destinadas ao longo de vigência.

Art. 19 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria

Municipal Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será apresentado, aprovado pela plenária e publicado, mediante resolução do Conselho e devidamente divulgado,

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3º. A gestão do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será realizada em conjunto pelo Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão consultivo e avaliativo, sendo de sua competência, dentre outras funções:

I- solicitar a realização efetiva da política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II- submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

Art. 20 - Para os efeitos da abrangência da ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, consideram-se "pessoas idosas", de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, quaisquer pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 21 - Fica revogada a Lei nº 3.476/2001.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Patrocínio, 11 de dezembro de 2018.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal